

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LAJES - SC

Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2025
(Processo Administrativo nº 94/2025)

RB SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.583.252/0001-82, com sede na Rua Prudente de Moraes, 515, centro, Porto União/SC, CEP 89.400-000, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por sua representante legal infra-assinada, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA, já qualificada, o que faz nos termos da Lei 14.133/21 e Item 8.7, do Edital, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA

A ora recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 55/2025, promovido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Lajes/SC, que tem seu objeto descrito no Item 1.1, do Edital, a saber:

1.1. Aquisição de Estações de Hidratação com Água Gelada, Água Quente e Água Para Pets, com instalação, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aberta a sessão de lances, a recorrida apresentou proposta de menor valor, seguida da documentação necessária à sua habilitação, sendo, ao final, declarada vencedora do certame.

Inconformada com a decisão, a ICEHOT SOLUÇÕES, ora recorrente, apresentou recurso a esta Comissão. No entanto, valeu-se de informações inverídicas e levianas, sem qualquer conteúdo técnico que pudesse afetar a decisão recorrida, com o único intuito de tumultuar o certame ⁽¹⁾.

¹ A recorrente possui histórico de infrações, conforme se observa do link abaixo, retirado da rede mundial de computadores, relatada pela ONG Observatório Social, caso esta Comissão tenha interesse em saber: <https://observatoriosocialmaringa.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Oficio-182-22-PMM-Impugnacao-PE-305-22-Bebedouros.pdf>

Sustenta a recorrente, em apertada síntese, que a ora recorrida não possui a devida certificação junto ao INMETRO para a fabricação e venda dos equipamentos objeto do certame.

Ainda, aduz a recorrente que a sócia da recorrida teria outra pessoa jurídica que estaria comercializando equipamento não autorizado pela suposta fabricante HIDRANOX, tentando induzir esta comissão de licitação a acreditar que a recorrida estaria comercializando equipamentos sem autorização.

Ambas as alegações são inverídicas e levianas!

Mostra-se lamentável a conduta da recorrente, trazendo ilações, sem qualquer fundamento, simplesmente para difamar seus concorrentes, diante da ausência de razões técnicas para impugnar a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame. De qualquer modo, passa-se a análise de forma mais aprofundada sobre as ilações trazidas pela recorrente.

II. DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO NA FASE DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Inicialmente, como preliminar, é importante destacar que a certificação do equipamento pelo INMETRO deve ser demonstrada na fase de execução do contrato, quando da entrega do equipamento ao órgão licitante, ou seja, após a declaração de vencedora do certame, conforme consta expressamente dos Itens 4.10 e 5.1, do Termo de Referência do Edital, a saber:

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.10. Visando o atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (Guia Nacional de Licitações Sustentáveis), considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, a licitante vencedora deverá observar, no que couber, os seguintes requisitos:

a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Note-se, que o item 4.10 do Termo de Referência do Edital deixa evidente que a demonstração das condições para certificação do INMETRO é exigida da licitante vencedora, ou seja, após o a fase de habilitação.

No mesmo sentido, o Item 5.1 do Termo de Referência do Edital, menciona a certificação do INMETRO na fase de execução do objeto, ou seja, após publicação da ata de registro de preços, a saber:

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

De Início: Contar-se-á da publicação da Ata de Registro de Preço no PNCP;

Execução: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preço no PNCP;

Da Entrega(s) e Local(is): em até 45 dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) definido(s) na(s) Solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

Do Prazo para Substituição: O prazo para substituição integral será de até 10 (dez) dias úteis.

Da Ata de Registro de Preço: A Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, sua vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no PNCP.

Da Forma de Pagamento: Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, à vista da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s).

Outras Exigências: Os itens devem estar em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.

O Prazo de Garantia: é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Percebe-se, portanto, que o equipamento a ser entregue ao Município, na fase de execução do objeto, deve estar em conformidade com o INMETRO, não se tratando, portanto, de um requisito para fase de julgamento das propostas.

No mesmo sentido, o item 5.2.11, do Termo de Referência do Edital, prevê expressamente que o equipamento que apresentar divergência com as especificações técnicas deve ser substituído, deixando claro que a observância de certificação do INMETRO será exigida na fase de entrega do equipamento e não na fase de julgamento das propostas:

5.2.11. A empresa contratada deverá providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no edital.

É importante fazer estes esclarecimentos para demonstrar que as alegações trazidas pela recorrente não merecem nem mesmo ser conhecidas pela comissão de licitação, uma vez não serem pertinentes para o julgamento das propostas.

Com efeito, uma vez editado o ato convocatório, sendo este obrigatoriamente pautado pela legislação de regência, a administração e os interessados a ele se submetem, como modelo norteador de sua conduta. A partir de então, tornam-se previsíveis os atos a serem praticados e as regras que os regerão.

No caso concreto, as normas do Edital já estão consolidadas e, por consequência, devem ser atendidas pelos licitantes, não cabendo ao recorrente pretender a alteração destas normas em fase de recurso, uma vez que a entrega do certificado INMERO será exigida na fase de execução do contrato.

Com efeito, a Sra. Pregoeira, ao declarar vencedora a proposta da recorrida, analisou a documentação apresentada, o que lhe permitiu verificar que todos os requisitos exigidos pelo Edital para habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira foram devidamente atendidos, tratando-se a licitante vencedora de empresa sólida e com experiência comprovada.

Fica claro, portanto, que a recorrente busca em seu recurso apenas criar tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Assim, uma vez atendidos os princípios norteadores do processo licitatório, mostra-se imperiosa a manutenção da decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame, impondo-se o não conhecimento/desprovimento do recurso.

III. DAS INVERÍDICAS ALEGAÇÕES DO RECURSO – COMPROVADA MÁ-FÉ DA RECORRENTE – EQUIPAMENTO DA RECORRIDA DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO

A despeito de não ser possível nem mesmo o conhecimento do recurso apresentado pela recorrente, pois suas razões são impertinentes para o julgamento das propostas, quanto ao mérito também não procedem suas razões, pois é inverídica a alegação de que o equipamento da ora recorrida não teria certificação do INMETRO.

Ao contrário, basta uma simples consulta no endereço eletrônico do INMETRO para verificar que a recorrida está cadastrada e possui equipamento certificado. É o que se verifica da tela a seguir, extraída de consulta ao sítio eletrônico do INMETRO com o CNPJ da recorrida:

← → ↻ Inseguro inmetro.gov.br/prodcert/empresas/detalhe.asp

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação

INMETRO

Certificados Produtos Serviços **Empresas** Organismos Acreditados

Empresas

Dados da Empresa Envolvida na Certificação	
Razão Social	RB SOLUTION LIMITADA
Nome Fantasia	RB SOLUTION
CNPJ	55.583.252/0001-82
Pais	Brasil
Endereço	ROD BR 280 0 PINTADO PORTO UNIÃO Cep: 89400000 SC Tel.: Fax:

É lamentável a tentativa da recorrente de tentar induzir a erro a Comissão de Licitação com informações inverídicas, justificando, inclusive, sua punição!

Ainda, quanto a alegação de que o fabricante do equipamento não autorizaria sua comercialização, também é inverídica, pois é a própria recorrida que fabrica seu equipamento, conforme se extrai do certificado de conformidade do equipamento:



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

FT
Emitido em
Válido at

Solicitante: RB SOLUTION LIMITADA Nome fantasia: RB SOLUTION CNPJ: 55.583.252/0001-82 ROD BR 280 - 0 – PINTADO PORTO UNIÃO – SC – CEP: 89.400-000	Fabricante: RB SOLUTION LIMITADA Nome fantasia: RB SOLUTION CNPJ: 55.583.252/0001-82 ROD BR 280 - 0 – PINTADO PORTO UNIÃO – SC – CEP: 89.400-000
Certificação conforme: Modelo 5	Auditoria realizada em: 12/06/2025

Portanto, são inverídicas as alegações de que a recorrida não teria equipamento cadastrado no INMETRO ou de que o suposto fabricante não autorizaria sua comercialização. (Certificado em anexo).

Trata-se, pois, de mais uma tentativa da recorrente de tumultuar o processo licitatório, como é de seu costume, razão pela qual vem sendo advertida por órgãos de fiscalização como é o caso do Observatório Social, como mencionado inicialmente. (vide nota de rodapé pagina 1).

Desta forma, merecem ser afastadas as razões de recurso, diante da completa ausência de fundamentos técnicos e jurídicos, mostrando-se imperiosa, pois, a manutenção integral da decisão que declarou a recorrida vencedora do certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso apresentado por ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA, por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de infirmar a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame, conforme as razões apresentadas, mantendo-se hígida referida decisão, em todos os seus efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Lajes/SC, 04 de agosto de 2025.

RB SOLUTION
LIMITADA:55583252000
182

Assinado de forma digital por RB
SOLUTION
LIMITADA:55583252000182
Dados: 2025.08.04 18:43:59 -03'00'

RB SOLUTION LTDA

CNPJ/MF nº 55.583.252/0001-82

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

FTR-827/82-8H-1

Emitido em: 23/07/2025

Válido até: 23/07/2030

Solicitante:
RB SOLUTION LIMITADA
Nome fantasia: RB SOLUTION
CNPJ: 55.583.252/0001-82
ROD BR 280 - 0 – PINTADO
PORTO UNIÃO – SC – CEP: 89.400-000

Fabricante:
RB SOLUTION LIMITADA
Nome fantasia: RB SOLUTION
CNPJ: 55.583.252/0001-82
ROD BR 280 - 0 – PINTADO
PORTO UNIÃO – SC – CEP: 89.400-000

Certificação conforme: Modelo 5

Auditoria realizada em: 12/06/2025

Laboratório de Ensaio:
BR CERT - CRL 0287

Relatórios de Ensaios:
13464/2025 01 de 17/07/2025
13464/2025 02 de 21/07/2025
13464/2025 03 de 17/07/2025
13464/2025 04 de 22/07/2025
13464/2025 05 de 21/07/2025

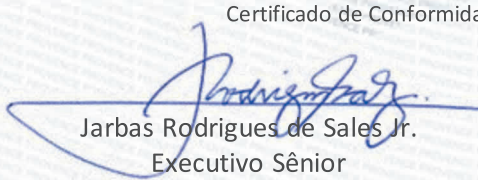
Documento legal / Regulamento:
Portaria INMETRO Nº 102 de 22/03/2022
Portaria INMETRO Nº 200 de 29/04/2021

Documento Normativo:
Portaria INMETRO Nº 102 de 22/03/2022
Norma ABNT NBR NM 60335-1:2010
Norma ABNT NBR NM IEC 60335-2-24:2020
Norma ABNT NBR 16236:2013

Produtos Avaliados e Aprovados:

Família	Descrição		
8H	Equipamento SEM melhoria da qualidade da água COM refrigeração por sistema eletrônico, por pressão, conectado à rede hidráulica; POU		
Marca	Modelo / Designação Comercial	Descrição	Códigos de Barras
SMARTTOTEN	SMT-THC01	Aparelho por pressão – POU Eficiência energética: 0,010 kW/l Consumo de energia: 52,75 kWh/mês Capacidade de fornecimento de água gelada: 40 L/h - Com Aspensor 220V - 60Hz; 2640W; 12A; Classe I; IPX4	N/A

Certificado de Conformidade válido acompanhado das páginas de 01 a 02


Jarbas Rodrigues de Sales Jr.
Executivo Sênior



Form.017 – rev. 07 – emitido 16/08/2024

1/2

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

FTR-827/82-8H-1

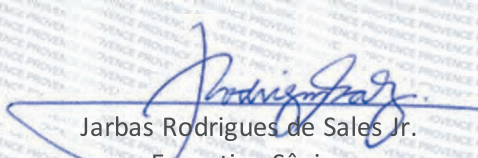
Emitido em: 23/07/2025

Válido até: 23/07/2030

Família	Descrição		
8H	Equipamento SEM melhoria da qualidade da água COM refrigeração por sistema eletrônico, por pressão, conectado à rede hidráulica; POU		
Marca	Modelo / Designação Comercial	Descrição	Códigos de Barras
SMARTTOTEN	SMT-THC02	<p style="text-align: center;">Aparelho por pressão – POU Eficiência energética: 0,078 kW/l Consumo de energia: 78,00 kWh/mês Capacidade de fornecimento de água gelada: 40 L/h – Com água quente e Aspensor 220V - 60Hz; 5500W; 25A; Classe I; IPX4</p>	N/A

Este Certificado de Conformidade está vinculado ao contrato FTR-827/25 e a validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da Provence previstas nos documentos legais / regulamentos estabelecidos neste Certificado. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do In metro.

Nº Revisão	Data	Histórico de Revisões / Descrição
00	23/07/2025	Emissão Inicial


 Jarbas Rodrigues de Sales Jr.
 Executivo Sênior



Form.017 – rev. 07 – emitido 16/08/2024

2/2